



LEI Nº 968, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Art. 280 do Código Tributário do Município de Comendador Levy Gasparian, Lei nº 043 de 27 de Dezembro de 1993 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 280 do Código Tributário do Município, Lei 043, de 27 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 280 – O recebimento de débitos constantes da dívida ativa já encaminhados para a cobrança judicial poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas, devidamente atualizados à data do requerimento, desde que autorizado pelo setor jurídico do Município.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 23 (vinte e três) unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

§ 2 – O parcelamento em número superior somente poderá ocorrer mediante autorização judicial nos autos do processo de execução fiscal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito